



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 286/2014
De 16 de dezembro de 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 1º DA LEI Nº 265, DE 03 DE JULHO DE 2013, A QUAL AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, A CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA, BEM COMO ACRESCENTA os §§6º e 7º AO ART. 1º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL (LEI Nº 265, DE 03 DE JULHO DE 2013) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do Art. 1º da Lei nº 265, de 03 de julho de 2013, a qual autoriza o Poder Público Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, a criar programa municipal de transferência de renda para atender famílias em situação de pobreza, passará a ter a seguinte redação:

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.650-000
pmcumbe2010@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

...

§2º - O programa municipal de transferência de renda atenderá mensalmente de 01 (uma) a 400 (quatrocentas) famílias, estando o mesmo atrelado à disponibilidade da receita orçamentária do Município.

...

Art. 2º - Ficam acrescidos os §§6º e 7º ao Art. 1º da Lei nº 265, de 03 de julho de 2013, os quais terão a seguinte redação:

...

§6º - Observando-se os limites estabelecidos §2º deste artigo, poderá o Município de Cumbe(SE) promover o aumento ou a diminuição do quantitativo de famílias beneficiárias do programa "MULHER AMIGA", devendo para tanto ser levada em consideração a oscilação orçamentária do Poder Executivo.

...

...

§7º - Poderá o Município de Cumbe(SE), através da sua Secretaria de Assistência Social, promover a suspensão ou até mesmo a revogação da transferência de renda a determinada família beneficiária do programa "MULHER AMIGA", a fim de que seja averiguado o cumprimento dos requisitos que habilitam determinada família ao recebimento do benefício ou na eventualidade de oscilação orçamentária do Poder Executivo, conforme preveem as disposições do parágrafo anterior, observando-se nesta situação, a capacidade sócio-econômica da família beneficiária que terá a transferência de renda suspensa ou revogada.

...

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando inalteradas as demais disposições da Lei nº 265, de 03 de julho de 2013

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 16 de dezembro de 2014.


Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal